MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 085/2011

Lapa, 01 de Março de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/2011 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

DE ACORDO PARA DAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL
02/03/11
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 191 / 2011
02/03/2011 - 15:08
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 197.462,27 (Cento e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.1.007 – Requalificação Urbanística do Centro Histórico da Lapa
4.4.90.52.00.00.00.00.1842 – Obras e Instalações.....R$ 189.563,78
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 7.898,49
TOTAL.....R$ 197.462,27

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação do Convênio nº 750262/2010, firmado com o IPHAN, fonte de recurso 1842.....R$ 189.563,78
TOTAL.....R$ 189.563,78

Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.05 – Departamento de Logística
26.782.0044.2.088 – Manutenção dos Transportes
343: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 7.898,49
TOTAL.....R$ 7.898,49

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para dar provimento ao Convênio nº 750262/2010, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a Prefeitura Municipal da Lapa, que tem como objetivo a execução do projeto "Requalificação Urbanística do Centro Histórico da Lapa".

O montante firmado para tal é de R$ 197.462,27 (Cento e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos), sendo R$ 189.563.78 o valor do repasse e R$ 7.898,49, a título de contrapartida.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, encaminho cópia do Plano de Trabalho e cópia do Convênio nº750262/2010 do IPHAN e o Município da Lapa.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

CONVÊNIO N.º 750262/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO CENTRO HISTÓRICO DA LAPA, PR"PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "H" – Edifício Central Brasília – 6º andar, por meio da Superintendência no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0011-43 com sede na cidade de Curitiba, PR, a rua José de Alencar, nº 1808, neste ato representado, conforme Portaria nº 673 de 16 de outubro de 2009, por seu Superintendente, José La Pastina Filho, residente e domiciliado à rua Hildebrando Dúlcio, nº 538 - Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 618.131, Órgão Expedidor: SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 165.168.859-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Prefeitura Municipal da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede na cidade da Lapa, PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Paulo César Fiates Furiati, residente e domiciliado na rua Senador Souza Naves, nº 1329, portador da Carteira de Identidade nº 890.157-0, Órgão Expedidor: SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 200.849.439-04, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis nºs 12.017, de 12 de agosto de 2008, 12.214, de 26 de janeiro de 2010 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Convênio mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto: "1. Elaborar o projeto de requalificação urbanística considerando os seguintes elementos: a) acessibilidade e mobilidade urbana, b) recuperação e reconstrução de passeios, c) mobiliário urbano e sinalização, d) nova estrutura de posteamento com iluminação à LED e embutimento da fiação elétrica; 2. Elaborar projeto de intervenção e restauro das estações ferroviárias de Lapa, Lavrinhas e entornos", em consonância com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição, constante do Processo nº 01508.000326/2010-79.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES E DAS VEDAÇÕES:

I - Constituem obrigações do Concedente:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b) acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de um técnico, especialmente designado por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV;

c) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto do presente Convênio;

d) proceder ao acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, na forma prevista na letra "a" supra ou por meio de entidade delegada;

e) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação do(a) Convenente, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Convênio.

f) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do Concedente, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g) notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara/Assembléia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2°, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG-MCT-MF;

h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

i) registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da Prestação de Contas, bem como sua aprovação ou não;

j) comunicar (ao) a Convenente qualquer situação de irregularidades relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;

k) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio;

l) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

II - Constituem obrigações do Convenente:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e projeto aprovado pelo Concedente;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, em conta bancária específica vinculada ao Convênio, junto a uma instituição financeira controlada pela União (Banco do Brasil S. A /Caixa Econômica Federal), bem como o depósito e a execução financeira da contrapartida;

c) efetuar o depósito do valor estipulado a título de contrapartida , de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho ;

d) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pelo Concedente quanto os de contrapartida na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência ;

e) restituir, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, eventual saldo dos recursos transferidos pelo Concedente e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;

f) apresentar Prestação de Contas na forma prevista na Cláusula Quinta;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória , lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

h) restituir, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor transferido , atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1- quando não for executado o objeto da avença;
2- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ; e
3- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

i) elaborar editais de licitações, para aquisições de bens e/ou contratações de serviços, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, de conformidade com a legislação em vigor;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação do Concedente, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida na Cláusula Décima – Segunda deste Convênio;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

l) permitir e facilitar o acesso de técnicos do Concedente, e outros por ele designados, de servidores do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto deste Convênio;

m) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Convênio, que permitam o livre acesso dos técnicos do Concedente e outros por ele designados, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas ;

n) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

o) fornecer todas as informações solicitadas pelo Concedente referentes ao projeto objeto deste Convênio e a situação financeira do Convenente durante o período da sua execução;

p) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Quarta;

q) afixar placa alusiva ao projeto/obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo Concedente;

r) utilizar os bens e serviços custeados com recursos do Concedente exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

s) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG-MCT-MF, mantendo-os atualizados;

t) comunicar ao Concedente sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

u) notificar, no prazo de 15(quinze) dias, o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, bem como notificar partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos e, posteriormente encaminhar ao Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da liberação dos recursos, documento comprobatório da respectiva notificação;

v) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela legislação federal, notadamente o Decreto nº 5.504/2005, sendo obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização da modalidade pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada ao Concedente. Nos casos de inaplicabilidade da modalidade pregão, adotar a Lei nº 8.666/93, inclusive, com a realização de pesquisa de preço, buscando sempre proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados;

w) responder por danos causados por terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 98
Lapa - Paraná

Parágrafo Primeiro- É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo, por serviços de consulta ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se motivadas por atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

d) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do convenente e do interveniente, se houver;

e) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste;

g) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – É vedado, ainda, ao Convenente transferir os recursos liberados pelo Concedente, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não indicados no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ 197.462,27 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) correrão à conta dos orçamentos do Concedente e do Convenente, conforme abaixo discriminado:

a) **Recursos do Concedente**
- Programa de Trabalho: 13391016726360001
- Natureza da Despesa: 334041
- PI: 201003379
- PTRES: 006869
- Nota de Empenho: 2010NE900178 DE 17/12/2010
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Valor: R$ 189.563,78 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

b) **Recursos do Convenente**

- R$ 7.898,49 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e quarenta e nove centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do Concedente serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento, observadas as disponibilizações de recursos efetuados ao Concedente, pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo Segundo – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos financeiros de que trata o parágrafo primeiro da presente Cláusula, ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas composta da documentação especificada na Cláusula Quinta demonstrando o cumprimento das etapas ou fases referentes a parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, fica obrigado o Concedente a notificar, de imediato, o Convenente, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – A não comprovação da realização da despesa conforme Cronograma de Execução constante no Plano de Trabalho, acarretará a inclusão do Convenente no cadastro de inadimplente junto ao SICONV.

Parágrafo Sexto – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, excepcionalmente – mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco – poderá ser realizado uma única vez, no decorrer da vigência deste Instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observando o limite de R$ 800,00(oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços ou aplicados no mercado financeiro na forma do parágrafo segundo, da presente cláusula, devendo ser observado, ainda:

a) os rendimentos das aplicações financeiras, referidas no parágrafo segundo desta cláusula, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Convênio ou recolhidos, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos das aplicações, necessita de prévia autorização formal do Concedente sob pena de devolução dos recursos;

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Convenente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Itapa - Paraná

Parágrafo Sétimo – O Convenente deverá incluir em seu orçamento as transferências recebidas para a execução deste Convênio.

Parágrafo Oitavo – Os recursos referentes á Contrapartida para a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do Convenente para o corrente exercício e, para o exercício seguinte serão incluídos à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica do Convênio, no Banco 104, Agência nº 0393-0, sob o número da conta 0001802 em nome do Convenente, e vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Segundo – O período de execução do Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses. e a liberação dos recursos ocorrerá em 02 (duas) parcelas conforme disposto no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente estará sujeito a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas observará as normas emanadas da Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG-MCT-MF, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

a) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso , e os saldos;

d) relação de pagamentos;

e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;

f) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso;

g) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

j) termo de compromisso por meio do qual o Convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data que foi aprovada a prestação de contas;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, o Concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Instrumento, será promovida, por determinação do Ordenador de Despesa nos termos do artigo 63, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG-MCT-MF, a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA , DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio terá vigência até 10/11/2011, com início a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por prazo igual ao previsto neste Instrumento, mediante termo aditivo, por solicitação do Convenente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceita pelo Concedente.

Parágrafo Segundo – É vedado o aditamento do presente Instrumento alterando o seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o Concedente registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto no art. 3º e 51, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG-MCT-MF.

Parágrafo Primeiro – A execução deste Convênio será acompanhada, *in loco,* por um representante do Concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Segundo – O Concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

Câmara de Vereadores Fl. Nº 12 Lapa - Paraná

a) valer-se do apoio técnico de parceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade e,

Parágrafo Terceiro – No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme legislação pertinente;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados;

c) regularidade das informações registradas pelo Convenente no Portal dos Convênios/SICONV ; e

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

Parágrafo Quarto – Além do disposto nesta Cláusula, a Controladoria – Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU, poderão realizar a qualquer momento auditorias no presente Convênio.

Parágrafo Quinto – O Concedente, se a situação assim o exigir, fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA AÇÃO

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica a União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –IPHAN ou entidade legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Concedente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste Convênio o Convenente obriga-se a:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

I) - Antes da realização de cada pagamento, com os recursos do Convênio, incluir no Portal dos Convênios/SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação dos recursos;

b) nome e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, quando for o caso;
c) o contrato a que se refere o pagamento a ser realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

II) - Apresentar ao Concedente, relatórios técnico-gerenciais trimestrais, ou quando solicitado pelo Concedente, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implantação do Convênio, que deverão ser incluídos no SICONV pelo técnico designado pelo Convenente.
III) – Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Convênio;

IV) – Obedecer ao Cronograma determinado no Plano de trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas , recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do(a) Convenente e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do término da vigência deste Convênio, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se o preferir..

Parágrafo Único – Obriga-se o Convenente a apresentar, por cópia autenticada, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do Concedente, ou ainda dos órgãos de controle interno e externo, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, aplica-se o mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenentes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do Concedente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 54
Lapa - Paraná

Parágrafo Primeiro - Deverá ser destinado ao Concedente um original dos vídeos produzidos, cópias dos produtos de divulgação e comunicação (cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educativo) 5%(cinco por cento) da edição de publicações limitado a cem unidades, cópias de publicações de artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros, CDs, CD-ROM's e DV's, resultantes do presente Convênio;

Parágrafo Segundo - O acesso do Concedente ao original ou cópia do vídeo será permitido, a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do Convenente a guarda do mesmo em condições adequadas;

Parágrafo Terceiro - Os direitos autorais morais sobre obras intelectuais resultantes do cumprimento do objeto do presente Convênio, permanecem na titularidade exclusiva dos seus autores, conforme prevê a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e, os direitos autorais patrimoniais são cedidos, incondicionalmente, à Concedente e ao Convenente,que poderão utilizalos conforme regulamento previsto no Edital e neste Instrumento, para tanto, o(os) autor(es) dos projetos deverão firmar Termo de Cessão na forma prevista no art. 111 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Quarto - Cabe ao Convenente a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva resultante do presente Convênio, conforme estabelece a Lei º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

Parágrafo Quinto - Fica assegurado ao Concedente o direito de reedição do livro(obras intelectuais), para atendimento a projetos ou outras ações de interesse do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O Convenente se obriga a mencionar o Concedente em todas as formas de divulgação do objeto deste Convênio, além de veicular a marca do IPHAN, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em processo digital pelo Concedente, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e/ou cores, devendo ser enviado ao Concedente um exemplar de cada material e matéria divulgada.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos partícipes utilizarem em qualquer produto resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo – O Convenente deverá expressar o apoio do Concedente nos artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros, peças publicitárias para o rádio, televisão e demais veículos de comunicação, incluindo a seguinte expressão: Este trabalho contou com o apoio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Parágrafo Terceiro – Nas peças eletrônicas e de cinema resultantes do presente Convênio, o Convenente deverá fazer constar a seguinte expressão: "Produzido em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN";

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Parágrafo Quarto – É de inteira responsabilidade do Convenente a aquisição das autorizações de direito de imagem, autoral, e outros correlatos, bem como de autorizações necessárias à consecução do objeto do presente ajuste junto a **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**, nos termos da legislação específica, a fim de viabilizar a realização, execução e o aproveitamento dos resultados, produtos e subprodutos, quando o objeto do presente ajuste, envolver comunidades Indígenas

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DOS BENS

Os bens adquiridos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade do(a) Convenente após a prestação de contas final devidamente aprovada pelo Concedente, cabendo-lhe fazer com que sejam incorporados ao patrimônio do Convenente

Parágrafo Único – Na eventual hipótese de rescisão do presente Convênio, ensejado por motivação ou culpa do Convenente, os bens até então produzidos ou adquiridos serão transferidos ao Concedente, no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os pactuantes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a prestação de contas, desde que não ocorra a incidência do regramento previsto no Parágrafo Único da Cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de quaisquer Cláusulas e/ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento e na legislação vigente, por parte da(o) Convenente, obrigar este no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao recolhimento do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras ao Concedente.

Parágrafo Segundo – A rescisão do convênio na forma acima estabelecida poderá ensejar instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

José La Pastina Filho
Superintendente do IPHAN

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal da Lapa

1ª TESTEMUNHA
Nome: Marinês Denck
Identidade: 4008194948

2ª TESTEMUNHA
Nome:Rebecca Rafart de Seras Hoffmann
Identidade: 7696600-1

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Nº / ANO DA PROPOSTA:
054173/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Elaborar o projeto de requalificação urbanística considerando os seguintes componentes: a. acessibilidade e mobilidade urbana; b. recuperação e reconstrução de passeios; c. mobiliário urbano e sinalização; d. nova estrutura de posteamento com iluminação à LED e embutimento da fiação elétrica; 2. Elaborar projeto de intervenção e restauro das estações ferroviárias de Lapa, Lavrinha e entornos.

JUSTIFICATIVA:

O Centro Histórico da Lapa carece de valorização e dinamização através da requalificação urbanística e difusão e promoção do patrimônio cultural edificado.
A Infra-estrutura urbana não está adequada a uma ambiência que se harmonize com as características históricas do Centro, ameaçando a integridade física e paisagística, quer no conjunto urbano ou nas edificações isoladas. Há um conflito do desenho urbano com as características relevantes e a importância histórica e estética das edificações, diante dos princípios gerais de preservação do patrimônio e parâmetros estabelecidos na legislação estadual vigente.
Apresenta ainda edificações no centro histórico com vãos originais alterados, comunicação visual inadequada, cores e qualidades de tinta que não se harmonizam enquanto conjunto.
A prefeitura busca o financiamento de obras de requalificação urbanística do centro histórico, mas ainda não possui o projeto global e executivo para a implementação das mesmas. Este projeto deverá abarcar os seguintes aspectos de desenho urbano e paisagismo, embutimento da fiação elétrica, mobiliário urbano, pintura e recuperação das fachadas das edificações, iluminação pública e de destaque.

A Prefeitura de Lapa, pertence ao Pólo da Região Metropolitana de Curitiba. Comprometido com o desenvolvimento local e com a geração de novas possibilidades sócio-econômicas e culturais, tem como política promover o desenvolvimento sustentável aliado a preservação do Patrimonio Histórico e Cultural, utilizando o mesmo como eixo indutor e estruturante para contribuir com o ordenamento e planejamento do crescimento urbano.

Comprometida com o desenvolvimento local e com a geração de novas possibilidades sócio-econômicas e culturais para o município, a Gestão Municipal coloca o Turismo - setor de fortes impactos econômicos e sociais – como mais uma opção para tornar a Lapa uma cidade inclusiva e acolhedora para o trabalho e o lazer dos seus cidadãos.

A Elaboração da Requalificação Urbanística do Centro Histórico da Lapa, tem como finalidade desenvolver a reabilitação de imóveis e a requalificação de espaços urbanos protegidos, intervindo nos processos que aceleram a deterioração do patrimônio cultural. E ainda encontrar soluções técnicas de arquitetura e engenharia no sentido de promover a melhoria da circulação de pedestres e veículos.
Acredita-se ainda que o projeto revitalizará os espaços públicos e entornos, criando um percurso organizado que promoverá visitação turística, valorização econômica e qualidade de vida aos moradores.

FUNDAMENTO LEGAL:

portaria Interministerial 127/2008

CONCEDENTE: 20411	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 16516885915		**NOME DO RESPONSÁVEL:** JOSE LA PASTINA FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: RUA JOSE DE ALENCAR, 1808.		**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** 80040-270	

2 - DADOS DO PROPONENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 58
Lapa - Paraná

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0393-0		**CONTA CORRENTE:** 0001802		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			**NOME DO RESPONSÁVEL:** PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

VALOR GLOBAL:	R$ 197.462,27	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 7.898,49	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R$ 189.563,78
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 7.898,49	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	20/12/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	20/12/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 42
Lapa - Paraná

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificaçã Elaboração do Plano de Requalificação Urbanística		
UNIDADE DE H	**QUANTIDADE:** 1.0	
Valor: R$ 145.791,25	**Início Previsto:** 20/12/2010	**Término Previsto:** 20/12/2011
Valor Global: R$ 197.462,27		
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Código Município:** 7657
Endereço: Lapa		**CEP:** 83750-000

Etapa/Fase nº: 1

Especificação:
Levantamento diagnóstico das condições da àrea de projeto e equipamentos urbanos, condição de uso, aprópriação pela comunidade, adequação ao conjunto, interferências ambientais e visuais à perfeita fruição da ambiência do patrimônio cultural urbano.

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 25.731,25	20/12/2010	10/04/2011

Etapa/Fase nº: 2

Especificação:
Documento síntese contendo objetivos e conceitos e levantamento expedito de demandas

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 17.710,00	10/04/2011	10/07/2011

Etapa/Fase nº: 3

Especificação:
Elaboração da proposta de intervenção

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 102.350,00	10/07/2011	20/12/2011

Meta nº: 2

Especificaçã Elaboração de projeto de intervenção e restauro das Estações Ferroviárias de Lapa, Lavrinha e entornos.		
UNIDADE DE H	**QUANTIDADE:** 1.0	
Valor: R$ 51.671,02 **Valor Global:** R$ 197.462,27	**Início Previsto:** 20/12/2010	**Término Previsto:** 20/12/2011
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Código Município:** 7657
Endereço: Lapa		**CEP:** 83750-000

Etapa/Fase nº: 1

Especificação:
Projeto de intervenção e restauro da Estação Ferroviária de Lavrinha e entornos

Quantidade:	Valor:
1.0	R$ 25.835,51

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

	Início Previsto:	Término
	20/12/2010	10/05/2011

Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Elaboração de projeto de intervenção e restauro do barracão em anexo a Estação Ferroviáriada da Lapa e entornos			
Quantidade: 1.0	**Valor:** R$ 25.835,51	**Início Previsto:** 10/05/2011	**Término** 20/12/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano de Requalificação Urbanística	VALOR DA META: R$ 83.975,76
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Elaboração de projeto de intervenção e restauro das Estações Ferroviárias de Lapa, Lavrinha e entornos.	VALOR DA META: R$ 16.024,24
VALOR DO REPASSE: R$ 100.000,00	**PARCELA Nº:**1
MÊS DESEMBOLSO: Março	**ANO:** 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano de Requalificação Urbanística	VALOR DA META: R$ 55.983,84
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Elaboração de projeto de intervenção e restauro das Estações Ferroviárias de Lapa, Lavrinha e entornos.	VALOR DA META: R$ 33.579,94
VALOR DO REPASSE: R$ 89.563,78	**PARCELA Nº:**2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Elaboração do Plano de Requalificação Urbanística	VALOR DA META: R$ 5.831,65
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Elaboração de projeto de intervenção e restauro das Estações Ferroviárias de Lapa, Lavrinha e entornos.	VALOR DA META: R$ 2.066,84
VALOR DO REPASSE: R$ 7.898,49	**PARCELA Nº:**1

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

8 - BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1. Elaborar o Projeto de Requalificação Urbanística considerando os seguintes componentes:a. acessibilidade e mobilidade urbana; b. recuperação e reconstrução de passeios;c. Mobiliário urbano e sinalização; d. nova estrutura de posteamento com iluminação à LED e embutimento da fiação elétrica.2. Elaborar o projeto de inetervenção e restauro das Estações Ferroviárias de Lapa, Lavrinha e entornos			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Lapa			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: MÊS	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 197.462,27	**V.TOTAL:** R$ 197.462,27

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Descrição**	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e**
449051	1. Elaborar o Projeto de Requalificação Urbanística considerando os seguintes componentes:a. acessibilidade e mobilidade urbana; b. recuperação e reconstrução de passeios;c. Mobiliário urbano e sinalização; d. nova estrutura de posteamento com iluminação à LED e embutimento da fiação elétrica.2. Elaborar o projeto de inetervenção e restauro das Estações Ferroviárias de Lapa, Lavrinha e entornos	R$ 197.462,27	R$ 197.462,27	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 197.462,27				

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 03/03/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 10/03/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10/03/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 03/03/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 10/03/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/03/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 03/03/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/03/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2011

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 03/03/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 14/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/03/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebi em 23/03/2011

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 13/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 197.462,27 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)..

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para dar provimento ao Convênio nº 750262/2010, celebrado entre o Município e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Que o mesmo tem por objetivo a execução do Projeto de " Requalificação Urbanística do Centro Histórico da Lapa", juntando ao Projeto Plano de Trabalho do referido Convênio.

Pelo referido Convênio, tem-se que o mesmo tem por objetivo elaborar projeto de requalificação urbanística considerando os seguintes elementos: a) acessibilidade e mobilidade urbana, b) recuperação e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

reconstrução de passeios, c) mobiliário urbano e sinalização, d) nova estrutura de posteamento com iluminação à LED e embutimento de fiação elétrica: 2) Elaborar projeto de intervenção e restauro das estações ferroviárias da Lapa, Lavrinhas e Entornos, em consonância com o Plano de Trabalho.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação do convênio 750262/2010, firmado com o IPHAN, no valor de R$ 189.563,78 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) e cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica no valor de R$ 7.898,49 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2011.

Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebi em 23/03/2011

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 13/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 197.462,27 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)..

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para dar provimento ao Convênio nº 750262/2010, celebrado entre o Município e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que tem por objetivo a execução do Projeto de " Requalificação Urbanística do Centro Histórico da Lapa", juntando ao Projeto Plano de Trabalho do referido Convênio.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação do convênio 750262/2010, firmado com o IPHAN e cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2011.

Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator

Acyr Hoffmann
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Trata-se Projeto de Lei numero 13/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 197.462,27 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), valor este que será utilizado para dar provimento ao Convênio nº 750262/2010, celebrado entre o Município e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que tem por objetivo a execução do Projeto de " Requalificação Urbanística do Centro Histórico da Lapa", juntando ao Projeto Plano de Trabalho do referido Convênio.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação do convênio 750262/2010, firmado com o IPHAN e cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-e que o presente projeto atende as normas jurídicas atinentes à matéria, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo, 28 de março de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 028/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 197.462,27 (Cento e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.1.007 – Requalificação Urbanística do Centro Histórico da Lapa
4.4.90.52.00.00.00.00.1842 – Obras e Instalações.....R$ 189.563,78
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 _ Obras e Instalações.....R$ 7.898,49
TOTAL.....R$ 197.462,27

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação do Convênio nº 750262/2010, firmado com o IPHAN, fonte de recurso 1842.....R$ 189.563,78
TOTAL.....R$ 189.563,78

Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.05 – Departamento de Logística
26.782.0044.2.088 – Manutenção dos Transportes
343:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 7.898,49
TOTAL.....R$ 7.898,49

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 01 de abril de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2572, DE 07 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 197.462,27 (Cento e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.1.007 – Requalificação Urbanística do Centro Histórico da Lapa
4.4.90.52.00.00.00.00.1842 - Obras e Instalações.....R$ 189.563,78
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - Obras e Instalações.....R$ 7.898,49
TOTAL.....R$ 197.462,27

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação do Convênio nº 750262/2010, firmado com o IPHAN, fonte de recurso.
1842.....R$ 189.563,78
TOTAL.....R$ 189.563,78

Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.05 – Departamento de Logística
26.782.0044.2.088 – Manutenção dos Transportes
343:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 7.898,49
TOTALR$ 7.898,49

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Abril de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal